

LANÇADO

x6



OK

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM DO EXECUTIVO

ARQUIVADO
em _____

Processo: 1435/2000 Projeto de Lei : 91/2000
Data e Hora: 05/04/00 13:52:55
Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória
Acréscio Inciso VI no Parágrafo único do Art. 8º da Lei nº 4.149, de 18.12.94.
ARQ. CX 01/2000

PROJETO DE:

LEI Nº _____ / _____

EMENDA À L.O.M.V. Nº _____ / _____

REQUERIMENTO Nº _____ / _____

LANÇADO

Processo: 1435/2000 Projeto de Lei : 91/2000

Data e Hora: 05/04/00 13:52:55

Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória

Pr Acresce Inciso VI no Parágrafo único do Art. 8º da Lei nº 4.149, de
Est. 15.12.94: Espírito Santo

Mensagem nº 20

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Submeto à apreciação de V.Ex^a e dignos Pares o Projeto de Lei que visa instituir modificações na Lei Orgânica da Procuradoria Jurídica do Município de Vitória - Lei nº 4.149/95 - em especial seu Art.8º e Parágrafo único, que fica acrescido de mais um inciso.

Visa o presente Projeto de Lei o incentivo à aposentadoria dos procuradores municipais e, ainda a renovação do quadro técnico profissional, de fundamental importância para o fortalecimento da Procuradoria, sem ônus excessivo para o erário Municipal.

Por ser este Projeto de Lei de alta relevância, conclamo a V.Ex^a. e nobres edis a serem favoráveis, votando pela sua aprovação.

Vitória, 31 de março de 2000



Luiz Paulo Vellozo Lucas
Prefeito Municipal

12:31 05/04/00 010208 CM-Protocolo Geral



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Processo	Folha	Assinatura
1435	03	mm

PROJETO DE LEI

Acresce inciso VI no
Parágrafo único do Art. 8º da
Lei nº 4.149, de 16.12.94.

Art. 1º. Fica acrescido o inciso VI no
Parágrafo único do Art. 8º da Lei nº 4.149, de 16 de
dezembro de 1994:

"Art. 8º.
Parágrafo único.
I -
II -
III -
IV -
V -
VI - a gratificação de produtividade
que for percebida aos que se aposentarem até 120 (cento e
vinte) dias, contados da data da publicação da presente
Lei, serão garantidas a incidência desta gratificação nos
respectivos proventos, pela média aritmética dos valores
percebidos nos 02 (dois) últimos exercícios."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1435	04	Am
------	----	----

Incluído no Expediente

Dia 06 / 04 / 2000

Lauro Cyrroeste
DIRETOR DAL

INCLUA-SE EM PAUTA P/ DISCUSSÃO ESPECIAL

Em, 08/04/2000

Presidente da Câmara

PAUTADO 1ª DISCUSSÃO ESPECIAL

EM, 11/04/2000

Presidente da Câmara

PAUTADO 2ª DISCUSSÃO ESPECIAL

Em, 12/04/2000

Presidente da Câmara

PAUTADO 3ª DISCUSSÃO ESPECIAL

EM, 13/04/2000

Presidente da Câmara



Ao S.A.C. (Serviço de Apoio às Comissões)

Para encaminhar o presente Processo às Comissões Permanentes de Constituição e Justiça Serviço Público e Redação Final e Comissão de Finanças para apreciarem e relatarem o P.Lei 91/2000 de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

Em 14/4/2000

Laura Cyrasta
DIRETOR DAL

Comissão de Justiça
Ao Sr. Vereador Hilário
Guilberth para relatar.
F. 19 / 04 / 2000

PRESIDENTE

Apoio para emissão de parecer.
Em, 19/04/2000



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Departamento de Atividades Legislativas

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
1435	05	

REGIME DE URGÊNCIA

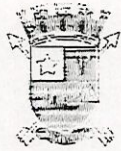
Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vitória.

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais, requer a V. Exa., ouvido o douto Plenário, com base no que preceitua o art. 264 a 266 do Regimento Interno, Resolução nº 1 722/98, seja incluído na Pauta da Ordem do Dia em REGIME DE URGÊNCIA, o Projeto de Lei nº 91 / 2000, contido no Processo protocolado nesta Casa sob o nº 1435 / 2000

Palácio Atílio Vivácqua, 19 / 04 / 2000


VEREADOR

Aprovada
urgência
Em, 19/04/00



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS

Aprovada
originais
PL - 91/2000

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
1435	06	(2)

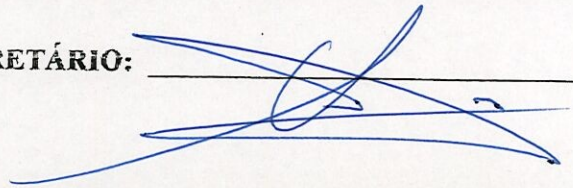
BOLETIM DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA

DATA: / /

VEREADOR	SIM	NÃO	AUSENTE
ADEMAR ROCHA	✓		
ADEMIR CARDOSO	✓		
ANTÔNIO SMITH	✓		
CÉSAR COLNAGO			
CORNELIO ALVARINO			
DERMIVAL GALVÃO	✓		
HÉLIO GUALBERTO	✓		
HERMES LARANJA	✓		
HUGUINHO BORGES			
IZAK SANTOS			
JAIR LIXEIRO	✓		
JOSÉ CARLOS LYRIO ROCHA	✓		
JOSÉ COIMBRA			
JURANDY LOUREIRO			
LUCIANO REZENDE	✓		
MÁRIO PINTO	✓		
PEDRO LUIZ CORRÊA			
SERGINHO RABELLO	✓		
SILVIO LOPES PEREIRA	✓		
TONINHO LOUREIRO	✓		
ZEZITO MAIO			

SECRETÁRIO: _____





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
1435	07	

Com o Parecer Verbal da
Comissão de Justiça
pela Legalidade

Comissão de Justiça

Aprovado o Parecer

ao Depto Legislativo para as devidas providências.

Em 19 | 04 | 07

Presidente

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
1435	08	



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CAB/UDO
Publicado no
— A BAZETA S/A —
de 06 / 01 / 99
<i>Destino</i>
RUBRICA

LEI N° 4827

Dispõe sobre atribuições
da Procuradoria Jurídica.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1°. O caput do artigo 8°, da Lei n° 4.149, de 16-12-94, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8. É assegurada aos Procuradores Municipais, Assessoria Técnica e Corregedor Geral, a gratificação de Produtividade, vinculada à efetiva atuação de consultoria, assessoria e representação judicial e extrajudicial do Município de Vitória".

Art. 2°. Os cargos de provimento em comissão de Conselheiro Presidente do Conselho Municipal de Justiça Administrativa, padrão CC-2, e de Secretário-Executivo do Conselho Municipal de Justiça Administrativa, padrão CC-5, subordinados à Procuradoria Jurídica, passam a denominar-se, respectivamente, Assessor Técnico, padrão CC-2, e Encarregado de Apoio Jurídico, padrão CC-5.

Art. 3°. O artigo 17 da Lei n° 4149/94, passa a vigorar com a seguinte redação:



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
143509		pe

"Art. 17. O Procurador Geral do Município poderá autorizar a realização de acordos ou transações, em juízo, para terminar o litígio, nas causas de valor até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), bem como a não propositura de ações e a não interposição de recursos, ou de desistência de ações ou dos respectivos recursos jurídicos, para cobrança de crédito, atualizados, de valor igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais), em que seja interessado o Município, na qualidade de autor, réu, assistente ou oponente, nas condições estabelecidas nesta Lei.

§ 1º. Quando a causa envolver valores superiores ao limite fixado no caput, o acordo ou transação dependerá de prévia e expressa autorização do Prefeito, sob pena de nulidade.


§ 2º. Não se aplica o disposto neste artigo as causas relativas ao patrimônio imobiliário do Município.

§ 3º. O Procurador Geral do Município poderá dispensar a propositura de ações ou a interposição de recursos judiciais, quando a controvérsia jurídica estiver sendo interativamente decidida pelo Supremo Tribunal Federal ou pelos Tribunais Superiores."

Art. 4º. Os artigos 17 e seguintes da Lei n° 4.149, de 16.12.94, serão renumerados, mantendo-se a mesma redação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n° 3.050, de 03 de agosto de 1983.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 04 de janeiro de 1999.


Luiz Paulo Vellozo Lucas
Prefeito Municipal

Ref.Proc.467.0128/98



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
1435	10	

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Departamento de Atividades Legislativas

REGIME DE URGÊNCIA

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vitória.

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais, requer a V. Exa., ouvido o douto Plenário, com base no que preceitua o art. 264 a 266 do Regimento Interno, Resolução nº 1 722/98, seja incluído na Pauta da Ordem do Dia em REGIME DE URGÊNCIA, o Projeto de LEI nº 91/2000, contido no Processo protocolado nesta Casa sob o nº 1435/2000

Palácio Atílio Vivácqua, 25 / 4 / 2000

VEREADOR

Aprovado
urgência
Em 25/04/00



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS

urgente
PL. 95/00

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
1435	11	

BOLETIM DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA

DATA: 25/04/00

VEREADOR	SIM	NÃO	AUSENTE
ADEMAR ROCHA	2		
ADEMIR CARDOSO	2		
ANTÔNIO SMITH	2		
CÉSAR COLNAGO			
CORNELIO ALVARINO			
DERMIVAL GALVÃO	2		
HÉLIO GUALBERTO	2		
HERMES LARANJA	2		
HUGUINHO BORGES	P	P	
IZAK SANTOS	2		
JAIR LIXEIRO	2		
JOSÉ CARLOS LYRIO ROCHA	2		
JOSÉ COIMBRA	2		
JURANDY LOUREIRO	2		
LUCIANO REZENDE	2		
MÁRIO PINTO	2		
PEDRO LUIZ CORRÊA	2		
SERGINHO RABELLO	2		
SILVIO LOPES PEREIRA	2		
TONINHO LOUREIRO	2		
ZEZITO MAIO			

SECRETÁRIO:



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS

*Votação do parecer
 Verbal da Comissão
 de Justiça
 5 não
 3 Absenças
 1 Presidente
 prejudicada.*

BOLETIM DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA

DATA: 25/04/00

VEREADOR	SIM	NÃO	AUSENTE
ADEMAR ROCHA		X	
ADEMIR CARDOSO			—
ANTÔNIO SMITH			ABSTENÇÃO
CÉSAR COLNAGO			—
CORNELIO ALVARINO			—
DERMIVAL GALVÃO			ABSTENÇÃO
HÉLIO GUALBERTO			—
HERMES LARANJA			—
HUGUINHO BORGES	Pres		
IZAK SANTOS		X	
JAIR LIXEIRO			—
JOSÉ CARLOS LYRIO ROCHA			—
JOSÉ COIMBRA			—
JURANDY LOUREIRO		X	
LUCIANO REZENDE			ABSTENÇÃO
MÁRIO PINTO		X	
PEDRO LUIZ CORRÊA		X	
SERGINHO RABELLO			—
SILVIO LOPES PEREIRA			—
TONINHO LOUREIRO			—
ZEZITO MAIO			—

SECRETÁRIO: _____



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
1435	13	

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Emenda Aditiva
Ao Projeto de Lei 91/2000**

Acresce Inciso VII no
parágrafo único do art. 8º da
Lei nº 4.149, de 16/12/94.

VII - a gratificação de produtividade a que se refere o
Inciso anterior, estende-se a todos os servidores do
Executivo Municipal.

Em, 19/04/2000

ADEMAR ROCHA
P.M.D.B



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
1435	14	

Parecer Verbal

Comissão de Finanças

Pela aprovação de matéria com
Emenda.

Em 25/04/2000

Comissão de Finanças

Aprovado o Parecer

Ao Dept.o Legislativo para as devidas
providências.

Em 25/04/2000

Presidente

Parecer Verbal

Comissão de Justiça

Pela não admissão de Emenda

Em 25/04/2000

Comissão de Justiça

Aprovado o Parecer

Ao Dept.o Legislativo para as devidas
providências.

Em 25/04/2000

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Departamento de Atividades Legislativas

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
1435	15	

REGIME DE URGÊNCIA

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vitória.

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais, requer a V. Exa., ouvido o douto Plenário, com base no que preceitua o art. 264 a 266 do Regimento Interno, Resolução nº 1 722/98, seja incluído na Pauta da Ordem do Dia em REGIME DE URGÊNCIA, o Projeto de..... Lei nº 91/00, contido no Processo protocolado nesta Casa sob o nº 1435/2000

Palácio Atílio Vivácqua, 26/04/2000


VEREADOR

Aprovado
Em, 26/04/00
Felício

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
1498	16	

URGÊNCIA
PL. 93/2000

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS

BOLETIM DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA

DATA: 26/04/00

VEREADOR	SIM	NÃO	AUSENTE
ADEMAR ROCHA	✓		
ADEMIR CARDOSO	✓		
ANTÔNIO SMITH	✓		
CÉSAR COLNAGO	✓		
CORNELIO ALVARINO			
DERMIVAL GALVÃO			
HÉLIO GUALBERTO	✓		
HERMES LARANJA	✓		
HUGUINHO BORGES			
IZAK SANTOS			
JAIR LIXEIRO	✓		
JOSÉ CARLOS LYRIO ROCHA	✓		
JOSÉ COIMBRA	✓		
JURANDY LOUREIRO			
LUCIANO REZENDE			
MÁRIO PINTO	✓		
PEDRO LUIZ CORRÊA	✓		
SERGINHO RABELLO	✓		
SILVIO LOPES PEREIRA	✓		
TONINHO LOUREIRO	✓		
ZEZITO MAIO	PR encerrado		

SECRETÁRIO:



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
435	12	

Parecer Verbal
Comissão de Justiça
Pela admissão da Emenda
apresentada pelo Vereador Ademir Rocha
Pela Aprovação.
Em, 26/04/00


Comissão de Justiça

Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências.

Em 26/04/00


Presidente

Parecer Verbal
Comissão de Finanças
Pela Aprovação da Emenda


Comissão de Finanças

Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências.

Em 26/04/00


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
1435	18	

Parecer Verbal
Comissão de Justiça
Pela aprovação da Emenda
Substitutivo apresentada pelo
Vereador Hólio Gualberto.

Comissão de Justiça

Aprovado o Parecer

4.º Depto. Legislativo para as devidas providências

Em 26/04/00

Presidente

Parecer Verbal
Comissão de Finanças
Pela Aprovação

Comissão de Finanças

Aprovado o Parecer

4.º Depto. Legislativo para as devidas providências

Em 26/04/00

Presidente

Repetido Emenda ~~aditivo~~ em
discussão única apresentada pelo
Vereador Ademar Rocha por
5 votos sim e 31 votos não.

Em, 26/04/00



1435 19 P

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO


Emenda Aditiva
Ao Projeto de Lei 91/2000

Acresce Inciso VII no
parágrafo único do art. 8º da
Lei nº 4.149, de 16/12/94.

...
VII - fica autorizado a gratificação de produtividade a
que se refere o Inciso anterior, estendendo a todos os
servidores do Executivo Municipal.

...

Em, 25/04/2000


ADEMAR ROCHA
P.M.D.B



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS

BOLETIM DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA

DATA: 26/04/00

Processo	Folha	Rubrica
1435	20	

*Emenda Aditiva
Ademir
Rejeitada*

VEREADOR	SIM	NÃO	AUSENTE
ADEMAR ROCHA	✓		
ADEMIR CARDOSO		✓	
ANTÔNIO SMITH		✓	
CÉSAR COLNAGO		✓	
CORNELIO ALVARINO			✓
DERMIVAL GALVÃO		✓	
HÉLIO GUALBERTO		✓	
HERMES LARANJA		✓	
HUGUINHO BORGES			✓
IZAK SANTOS			✓
JAIR LIXEIRO		✓	
JOSÉ CARLOS LYRIO ROCHA		✓	
JOSÉ COIMBRA		✓	
JURANDY LOUREIRO	✓		
LUCIANO REZENDE			✓
MÁRIO PINTO	✓		
PEDRO LUIZ CORRÊA	✓		
SERGINHO RABELLO	✓		
SILVIO LOPES PEREIRA		✓	
TONINHO LOUREIRO		✓	
ZEZITO MAIO	<i>Abandonado</i>		

SECRETÁRIO: _____

R



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
1435	21	

Aprovado a Emenda
Substitutiva do Projeto de
Lei nº 1435, em discussão
única.

Em 25-04-2000

Alterada p/Lei n.º 4827
de 04/01/99



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

L E I Nº 4149

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
1435	22	

Publicação na — A GAZETA — de 24/12/94 <i>Sofian Spina</i> RUBRICA
--

REGULAMENTO DE FISCAL Nº 9707
de 05/10/95
art. 8º

Institui a Lei Orgânica da
Procuradoria Jurídica do
Município de Vitória e dá
outras providências.

TÍTULO I

DAS FUNÇÕES INSTITUCIONAIS E DA COMPOSIÇÃO

Capítulo I

Das Funções Institucionais

*Regimento Interno
Decreto 9706/95*

Art. 1º - A Procuradoria Jurídica do Município de Vitória é o órgão municipal que o representa judicial e extrajudicialmente.

Parágrafo Único - À Procuradoria Jurídica do Município de Vitória cabem as atividades de consultoria, assessoria e representação judicial do Município.

Capítulo II

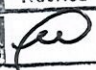
Da Composição

Art. 2º - A Procuradoria Jurídica do Município de Vitória compreende:

- I - Órgão de direção superior:
 - a) Procurador Geral.
- II - Órgão de direção intermediária:
 - a) Subprocurador Geral.
- III - Órgãos de execução:
 - a) Consultoria Jurídica;
 - b) Procuradoria Judicial;
 - c) Conselho Municipal de Justiça Administrativa.
- IV - Órgãos de assessoramento e apoio:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Fls. 02 da Lei nº 4149/94

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
1435	23	

- a) Gabinete;
- b) Assessoria;
- c) Colegiado;
- d) Unidade de Apoio Setorial (U.A.S.);
- e) Unidade de Apoio Técnico (U.A.T.);
- f) Unidade de Apoio Fiscal (U.A.F.);

V - Órgão vinculado:

- a) Corregedoria.

TÍTULO II
DOS PROCURADORES DO MUNICÍPIO

Capítulo I
Da Carreira

Art. 3º - A carreira de Procurador do Município de Vitória compõe-se dos seguintes cargos efetivos:

- I - Procurador I
- II - Procurador II

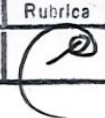
§ 1º - O ingresso na carreira de Procurador do Município de Vitória ocorre na categoria inicial, mediante nomeação, em caráter efetivo, de candidatos habilitados em concurso público de provas e títulos, obedecida a ordem de classificação.

§ 2º - Considera-se título, para o fim previsto neste artigo, além de outros regularmente admitidos em direito, o exercício profissional de consultoria, assessoria e diretoria, bem como o desempenho de cargo, emprego ou função de nível superior, com atividades eminentemente jurídicas.

§ 3º - A Ordem dos Advogados do Brasil é representada na banca examinadora dos concursos de ingresso

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Fls. 03 da Lei nº 4149/94

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
1435	24	

na carreira inicial de Procurador do Município de Vitória.

Art. 4º - Os dois primeiros anos de exercício em cargo inicial da carreira da Procuradoria Jurídica do Município de Vitória correspondem a estágio probatório.

Parágrafo Único - São requisitos da confirmação no cargo a observância dos respectivos deveres, proibições e impedimentos, a eficiência, a disciplina e a assiduidade.

Capítulo II
Da Promoção

Art. 5º - A promoção do Procurador do Município de Vitória consiste em seu acesso à categoria imediatamente superior àquela em que se encontra e será feita segundo os critérios adotados pela Lei Municipal nº 3563/88.

Seção I
Dos Direitos

Art. 6º - Os Procuradores do Município de Vitória têm os direitos assegurados pela Lei nº 2994/82 e nesta Lei.

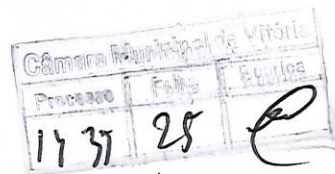
Art. 7º - É devida aos Procuradores do Município de Vitória, gratificação de 40% (quarenta por cento), a título de representação legal do Município, calculada sobre o seu vencimento, excluídas as vantagens pessoais.

Parágrafo Único - A gratificação prevista no caput deste artigo só será devida aos servidores que estiverem no exercício das atribuições previstas nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Fls. 04 da Lei nº 4149/94



Art. 8º - É assegurada aos Procuradores do Município de Vitória a gratificação de produtividade, vinculada à efetiva atuação de consultoria, assessoria e representação judicial e extrajudicial do Município de Vitória.

Parágrafo Único - A gratificação de produtividade de que trata o "caput" deste artigo, será regulamentada pelo Poder Executivo, observadas as seguintes normas:

I - instituição de um mecanismo de pontuação, com base na produção mensal a cada exercício, com a escala de valores e correspondentes percentuais para incidência sobre o vencimento;

II - o mecanismo de pontuação estabelecerá parâmetros de acréscimo e parâmetros de decréscimo de pontuação;

III - a gratificação de produtividade será mensalmente apurada e não poderá, em cada exercício, exceder de 50% do subsídio do Prefeito, efetivamente paga no mesmo período;

IV - incidência da gratificação de produtividade no décimo terceiro vencimento, pela média aritmética dos valores efetivamente percebidos no exercício;

V - incidência da gratificação de produtividade nos proventos, na razão de um décimo (1/10) da média aritmética dos valores efetivamente percebidos em cada exercício, por ano de serviço.

Seção II


Dos Deveres, das Proibições e dos Impedimentos

Art. 9º - Os Procuradores do Município de Vitória têm os deveres previstos na Lei nº 2994/82, sujeitando-se, ainda, às proibições e impedimentos estabelecidos nesta Lei, e na Lei Federal nº 8906/94 - Estatuto da Advoca

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Fls. 05 da Lei nº 4149/94

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Fl. de
1435	26	



cia e da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 10 - Além das proibições decorrentes do exercício de cargo público, aos Procuradores do Município de Vitória é vedado:

I - descumprir acórdão e parecer normativo adotados pelo Procurador Geral e aprovados pelo Prefeito Municipal;

II - manifestar-se, publicamente, por qualquer meio de divulgação, sobre assunto pertinente às suas funções, salvo ordem, ou autorização expressa do Procurador Geral.

Art. 11 - É defeso aos Procuradores do Município de Vitória exercer suas funções em processo judicial ou administrativo:

I - em que sejam parte;

II - em que hajam atuado como advogado de qualquer das partes;

III - em que seja interessado parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, bem como cônjuge ou companheiro.

Art. 12 - Os Procuradores do Município de Vitória devem dar-se por impedidos:

I - quando hajam proferido parecer ou voto favorável à pretensão deduzida em juízo pela parte adversa;

II - nas hipóteses da legislação processual.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas situações previstas neste artigo, cumpre seja dada ciência ao superior hierárquico imediato, em expediente reservado, dos motivos do impedimento, objetivando a designação de substituto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Fls. 06 da Lei nº 4149/94

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Assinatura
1935	25	<i>fw</i>

Art. 13 - Os Procuradores do Município de Vitória não podem participar de comissão ou banca de concursos realizados pelo Município, intervir no seu julgamento e votar sobre organização de lista para promoção ou remoção, quando concorrer parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, bem como cônjuge ou companheiro.

TÍTULO III

DOS PARECERES E ACÓRDÃOS DA PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

Art. 14 - É privativo do Prefeito Municipal, dos Secretários Municipais e dos responsáveis pelos Órgãos equiparados ao status de Secretaria, submeter as suntos ao exame do Procurador Geral do Município, inclusive para seu parecer.

Art. 15 - Os pareceres do Procurador Geral do Município de Vitória e aqueles por ele confirmados, bem como os acórdãos do colegiado da Procuradoria Jurídica se rão submetidos à aprovação do Prefeito Municipal, nos casos e na forma previstos pelo Regimento Interno da Procuradoria.

§ 1º - O parecer ou o acórdão aprovado pe lo Prefeito e publicado juntamente com o despacho de aprova ção, vincula a Administração Municipal, cujos órgãos e entidades ficam obrigados a lhe dar fiel cumprimento.

§ 2º - O parecer ou o acórdão aprovado, mas não publicado, obriga apenas as repartições interessadas, a partir do momento em que deles tenham ciência.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS

Art. 16 - As atribuições e competências

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Câmara Municipal de Vitória	
Processo	Folha
1435	26

Ⓢ

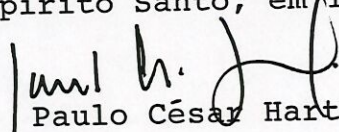
Fls. 07 da Lei nº 4149/94

dos órgãos que compõem a Procuradoria Jurídica do Município de Vitória serão fixadas em Regimento Interno, aprovado pe lo Prefeito Municipal, após encaminhamento pelo Procurador Geral, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 17 - As despesas decorrentes da aprovação da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas para a Procuradoria Geral, sob código 2000.02070212.001, no orçamento municipal de 1994, e nos orçamentos dos demais exercícios futuros.

Art. 18 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, em 16 de dezembro de 1994.


Paulo César Hartung Gomes
Prefeito Municipal

Ref. proc. 089.291/94

Iza.

Emenda
SUBSTITUTIVA
PROJETO DE LEI

Nº 91/00

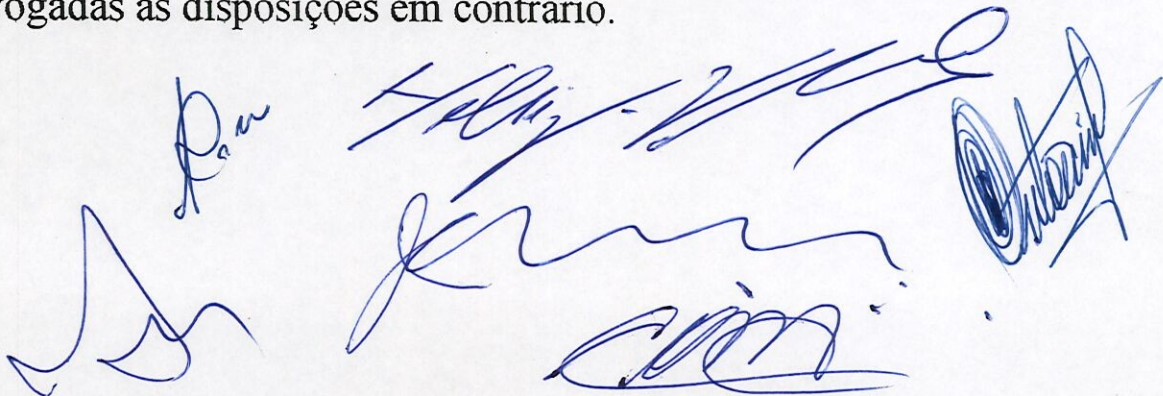
Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Páginas
9135	27	27

Acresce o inciso VI no parágrafo único do art. 8º da Lei nº 4.149, de 16.12.94

Art. 1º - Fica acrescido o inciso VI no parágrafo único do art. 8º da Lei nº 4.149, de 16 de dezembro de 1994:

Art. 8º -
Parágrafo único
I -
II -
III -
IV -
V -
"VI - a gratificação de produtividade de que trata o *caput* deste artigo, já percebida, será incorporada aos respectivos proventos dos procuradores que se aposentarem até 120 (cento e vinte) dias contados da data da publicação da presente lei, pela média aritmética dos valores percebidos nos 02 (dois) últimos exercícios."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Fls. 04 da Lei nº 4149/94

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
143	28	@

Art. 8º - É assegurada aos Procuradores do Município de Vitória a gratificação de produtividade, vinculada à efetiva atuação de consultoria, assessoria e representação judicial e extrajudicial do Município de Vitória.

Parágrafo Único - A gratificação de produtividade de que trata o "caput" deste artigo, será regulamentada pelo Poder Executivo, observadas as seguintes normas:

I - instituição de um mecanismo de pontuação, com base na produção mensal a cada exercício, com a escala de valores e correspondentes percentuais para incidência sobre o vencimento;

II - o mecanismo de pontuação estabelecerá parâmetros de acréscimo e parâmetros de decréscimo de pontuação;



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Região
1635	29	2

PROJETO Lei
91/2000
EMENDA
SUBSTITUTIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS

BOLETIM DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA

DATA: 26/04/00

VEREADOR	SIM	NÃO	AUSENTE
ADEMAR ROCHA	✓		
ADEMIR CARDOSO	✓		
ANTÔNIO SMITH	✓		
CÉSAR COLNAGO	✓		
CORNELIO ALVARINO	✓		
DERMIVAL GALVÃO	✓		
HÉLIO GUALBERTO	✓		
HERMES LARANJA	✓		
HUGUINHO BORGES			✓
IZAK SANTOS	✓		
JAIR LIXEIRO	✓		
JOSÉ CARLOS LYRIO ROCHA	✓		
JOSÉ COIMBRA	✓		
JURANDY LOUREIRO	✓		
LUCIANO REZENDE			✓
MÁRIO PINTO			✓
PEDRO LUIZ CORRÊA	✓		
SERGINHO RABELLO	✓		
SILVIO LOPES PEREIRA	✓		
TONINHO LOUREIRO	✓		
ZEZITO MAIO	Presença		

SECRETÁRIO: 



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Fluxo
1435	30	P

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 91/00

Acresce inciso VI no Parágrafo único do Art. 8º da Lei nº 4.149, de 16.12.94.

Art. 1º Fica acrescido o inciso VI no Parágrafo único do Art. 8º da Lei nº 4.149, de 16 de dezembro de 1994:

"Art. 8º

Parágrafo único

I -

II -

III -

IV -

V -

VI - *a gratificação de produtividade de que trata o caput deste artigo, já percebida, será incorporada aos respectivos proventos dos procuradores que se aposentarem até 120 (cento e vinte) dias contados da data da publicação da presente Lei, pela média aritmética dos valores percebidos nos 02 (dois) últimos exercícios."*

*Aprovada
Redação Final
Em, 25/05/2000*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 27 de abril de 2000.


Hélio Gualberto
PRESIDENTE


José Coimbra
VICE - PRESIDENTE


Jair Lixeiro
MEMBRO

Ademar Rocha
MEMBRO


Silvío Lopes Pereira
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
1435	32	

A Sra Ednéa/Regina,

Para extração do Autografo de Lei de que trata o presente Processo e posteriormente encaminhar para apreciação do Sr. Chefe do Executivo Municipal.

Em 26/5/2000

~~Luiz Cyro~~
DIRETOR DAL



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Índice
1435	33	9

OF.PRE.AUT. Nº 139

Vitória, 30 de maio de 2000.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Processo: 2257636/2000 Data : 31/05/2000 Hora: 14:45
Requerente...: CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA
Assunto: AUTOGRAFO DE LEI

Senhor Prefeito:

Documento ...: OFICIO - 139/2000
Destino: GAB/CH
Telefone: 335-8568 Ramal: 8568

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a V. Exa. o **Autógrafo de Lei nº 5.576/2000**, referente ao **Projeto de Lei nº 91/00**, oriundo desse **Executivo Municipal**, aprovado em Sessão realizada no dia 25 de maio do corrente.

Atenciosamente,


Hugo Borges Júnior
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luiz Paulo Vellozo Lucas
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. nº 1435/00 - CMV
EH



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
1435	31	[assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 5 576

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o Projeto de Lei nº 91/00, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Acresce inciso VI no Parágrafo único do Art. 8º da Lei nº 4 149 de 16.12.94.

Art. 1º Fica acrescido o inciso VI no Parágrafo único do Art. 8º da Lei nº 4 149, de 16 de dezembro de 1994:

"Art. 8º

Parágrafo único.

I.

II.

III.

IV.

V.

VI. a gratificação de produtividade de que trata o caput deste Artigo, já percebida, será incorporada aos respectivos proventos dos procuradores que se aposentarem até 120 (cento e vinte) dias contados da data da publicação da presente Lei, pela média aritmética dos valores percebidos nos 02 (dois) últimos exercícios".

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
1435	31	[assinatura]

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,
Revogadas as disposições em contrário.

Palácio Atílio Vivacqua, em 30 de maio de 2000.



Hugo Borges Júnior
PRESIDENTE



Ademir Cardoso
1º SECRETÁRIO



Antônio Smith
2º SECRETÁRIO

Ademar Rocha
3º SECRETÁRIO

Proc. nº 1435/00 – CMV
EH



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Série
1435	30	9

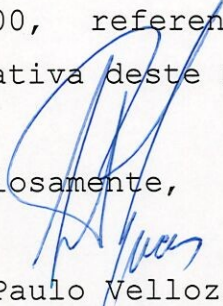
GAB/398

Vitória, 13 de junho de 2000

Senhor Presidente:

Sancionei na Lei nº 5161/00, anexa, o Autógrafo de Lei nº 5576/00, referente ao Projeto de Lei nº 91/00, de iniciativa deste Poder Executivo.

Atenciosamente,


Luiz Paulo Vellozo Lucas
Prefeito Municipal

10:55 20/06/00 011691 CMV-Protocolo Geral

Exmo. Sr.

Vereador Hugo Borges Junior
Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Ref. Proc. 2257636/00 - PMV

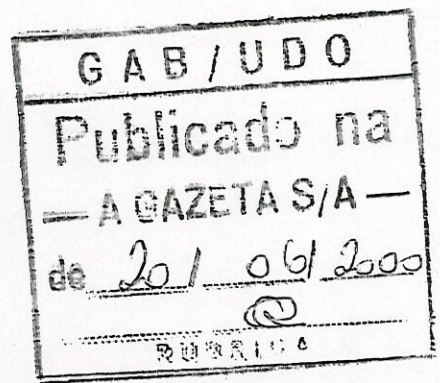
1435/00 - CMV

ccmt

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Assinatura
1135	37	[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo



LEI N° 5161

Acresce inciso VI no Parágrafo único do Art.8° da Lei n° 4.149, de 16.12.94.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica acrescido o inciso VI no Parágrafo único do Art. 8° da Lei n° 4.149, de 16 de dezembro de 1994:

- "Art. 8°.
- Parágrafo único.
- I -
- II -
- III -
- IV -
- V -

VI - a gratificação de produtividade de que trata o caput deste artigo, já percebida, será incorporada aos respectivos proventos dos Procuradores que se aposentarem até 120 (cento e vinte) dias contados da data da publicação da presente Lei, pela média aritmética dos valores percebidos nos 02 (dois) últimos exercícios."

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 13 de junho de 2000.

[Assinatura]
Luiz Paulo Vellozo Lucas
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
1435	38	

Incluído no Expediente

Dia 20 / 06 / 2000


Lauro Cyffreste
DIRETOR DAL

À SECRETARIA:

PARA AS PROVIDÊNCIAS QUE SE
FIZEREM NECESSÁRIAS

EM 20/06/2000


PRESIDENTE DA CÂMARA

ARQUIVE-SE

em 21 / 06 / 2000

